

ESTATUTO 2019-2021



CONSELHO BRASILEIRO DE CIDADANIA DE ONTÁRIO

Sumário

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E SEDE

CAPÍTULO II

FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III

FUNIONAMENTO, INTERLOCUÇÃO E AUTORIDADES

CAPÍTULO IV

CONVOCATÓRIAS, ELEIÇÃO, CARGOS, CBM E CRBE

CAPÍTULO V

MANDATO, FUNÇÃO E TEMÁTICA

CAPÍTULO V I

DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E SEDE

CAPÍTULO VII

ADMISSÃO, NÃO MEMBROS, AFASTAMENTO, IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

CAPÍTULO VIII

PRINCÍPIOS, CÓDIGO DE ÉTICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXTINÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO DE CIDADANIA BRASILEIRA EM ONTARIO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E SEDE

Seção I Denominação

Art. 1º - O Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário (Concid Ontário) foi eleito no dia primeiro (1º) de abril de 2019.

Seção II Composição

Art. 2º - O Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário (Concid Ontario) será sempre composto pelo número mínimo de cinco e máximo de dezesseis brasileiros.

Art. 3º - O Concid Ontario sempre será formado por brasileiros natos e/ou naturalizados; representará a diversidade dos cidadãos brasileiros residentes na Jurisdição do Consulado Geral do Brasil em Ontario.

Seção III Sede

Art. 4º - O Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário não terá sede própria financiada pelo governo brasileiro. As reuniões do Conselho devem realizar-se na sede da repartição Consular Brasileira em Ontario ou qualquer outro local sempre que seja estabelecido um prévio acordo entre seus membros.

CAPÍTULO II FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Finalidades

Art. 5º - O Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário é um foro de caráter informal, organizativo civil e autônomo, sem fins lucrativos, apartidário, não religioso, não comercial, informativo, de composição rotativa, com o objetivo de diminuir as distâncias existentes entre os brasileiros que vivem no exterior e a rede consular, estabelecendo assim o diálogo entre o Governo brasileiro e brasileiros residentes na jurisdição do Consulado Geral do Brasil em Ontario.

1º. Os membros do Concid Ontario representam a comunidade brasileira na jurisdição do Consulado Geral do Brasil em Ontario. Através de ações de foro educativo e patriótico, aproximam brasileiros entre si e o Consulado, além de propor ferramentas e estratégias para transição da vida expatriada.

2º. Os membros do Concid Ontario coletarão informações sobre as necessidades, desafios e interesses dos brasileiros e, como meta, poderão trabalhar em conjunto ou em paralelo com os setores diplomáticos e organizações locais.

Parágrafo Único – *Este Estatuto está regido em base aos dispositivos pertinentes do manual do Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores do Brasil (MRE) – Capítulo 3º Assistência e Proteção a Brasileiros.*

Seção II
Competências e Atribuições

Art. 6º - Compete ao Conselho garantir sua formação e ampliar a relação e o diálogo com a comunidade brasileira local:

- 1º.** Manter os canais de comunicação que permitam divulgar e/ou receber informações, bem como, contatar ou ser contatado pela comunidade brasileira.
- 2º.** Promover atividades e empreender iniciativas de caráter informativo e celebratório sobre cultura, educação, saúde, trabalho, migração, direitos humanos, retorno ao Brasil, e outros temas de relevância à comunidade brasileira residente na província de Ontário.
- 3º.** Observar de maneira crítica, o trabalho do Setor Consular do Brasil a fim de propor melhorias nas prestações dos serviços dirigidos à comunidade brasileira local.
- 4º.** Colaborar com o Consulado, quando este solicite, e programar atividades que garantam a participação da comunidade brasileira local.
- 5º.** Reunir-se a cada três meses a fim de dialogar sobre e, possivelmente, organizar ações em prol dos brasileiros que vivem na jurisdição.
- 6º.** Registrar as deliberações do Conselho em atas, para que sejam divulgadas ao público pelo Consulado Brasileiro.
- 7º.** Manter contato permanente com as bases da comunidade brasileira no exterior, de modo a identificar suas necessidades, reivindicações e sugestões, as quais devem ser incluídas na pauta das reuniões a fim de propiciar ações governamentais, diplomáticas e de entidades públicas e privadas.
- 8º.** Colaborar com o Governo brasileiro na realização de pesquisas, desenvolvimento de projetos e eventos destinados a atender às necessidades e aos legítimos interesses da comunidade brasileira.
- 9º.** Apoiar e divulgar as ações do Governo brasileiro e das instituições governamentais voltadas para o brasileiro que se encontre em situação de:
 - a)** Vulnerabilidade e irregularidade migratória e/ou desejo retornar ao Brasil;
 - b)** Vítima de tráfico de pessoas, de violência de gênero e/ou de quaisquer outras formas de abuso aos Direitos Humanos.
- 10º.** Designar quem poderá falar em nome do Concid Ontário e lhe representar.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO, INTERLOCUÇÃO E AUTORIDADES

Seção I

Funcionamento

Art. 7º - O programa de atividades do Conselho será estabelecido em reuniões presenciais, virtuais ou através de quaisquer outros meios de comunicação.

1º. O Conselho poderá organizar-se em grupos temáticos permanentes ou temporários. Cada grupo terá como objetivo trabalhar na elaboração de ações e projetos específicos em benefício da comunidade. A definição dos temas de cada grupo e do número de componentes ficará a critério dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - *Todos os membros do Conselho se encontram em posição de igualdade.*

Seção II

Interlocução

Art. 8º - A interlocução entre os membros do Conselho, Presidente de Honra, o Consulado, CRBE, SGBE e MRE serão geradas de acordo com a ordem estabelecida neste Estatuto.

1º. O Presidente de Honra se comunicará com o Coordenador rotativo do Conselho, bem como, com os Conselheiros, para passar informações que visem os interesses da comunidade.

2º. A Coordenação de Comunicação e o Coordenador rotativo do Conselho, deverão permanecer em contato, instruir e colaborar com o os outros conselheiros e informar sobre os diálogos mantidos com o Presidente de Honra ou Representante do Conselho no CRBE.

Seção III

Autoridades

Art. 9º - O posto de Presidente de Honra do Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário tem representação do chefe do posto da Repartição Consular, ou pelo segundo diplomata na hierarquia.

1º. A convite do (a) Cônsul, os funcionários do Consulado poderão:

a) ajudar o Conselho da sua jurisdição fazendo convocatórias ou publicando assuntos de interesses dos brasileiros no site eletrônico do Consulado, boletim informativo ou outros;

2º. O funcionamento do Conselho Brasileiro de Cidadania deverá ser estabelecido pelo seu Estatuto e deve ser levado ao conhecimento da SERE/SGBE.

CAPÍTULO IV

CONVOCATÓRIA, ELEIÇÃO, CARGOS, CONSELHO PRINCIPAL, CBM E CRBE

Seção I

Convocatória

Art. 10º - Será de responsabilidade do Consulado e Conselho abrir a convocatória (edital) para nova eleição.

1º. Durante a convocatória (edital):

- a)** será publicado via internet, um edital chamando para apresentação de chapas, informando o número mínimo e máximo de membros que comporá cada chapa, as exigências do Conselho, a data, a hora e o endereço onde será organizada a eleição;
- b)** será colocado à disposição dos brasileiros o “Guia do Eleitor”, com orientações sobre o processo de eleição.

2º. Para regular as convocatórias das eleições será constituída uma Comissão Eleitoral, a qual será responsável por solicitar as chapas, a apresentação de um breve relato sobre o interesse de cada membro em participar do Conselho, um resumo do seu currículo e seus dados pessoais, assim como o nome da cidade de origem e de residência.

A Comissão Eleitoral:

- a)** cuidará de todo o processo de eleição, das chapas inscritas e dos eleitores indicando, a cada momento, como deverão proceder até o dia da votação e eleição da chapa;
- b)** uma vez concluído o processo de eleição, divulgará, na página WEB do Consulado e do Concid Ontario o nome e/ou número da chapa vencedora e dos novos membros do Conselho Brasileiro de Cidadania, que a integram.

Seção II

Eleição

Art. 11º - No Concid Ontario haverá uma forma de votar:

1º. As Eleições Externas ocorrerão:

- a)** por meio de voto presencial para aqueles brasileiros que residem em Ontario. O local de votação e horário deverá ser informado pelas chapas concorrentes à comunidade, usando todos os meios legais de comunicação existentes no Canadá.

Parágrafo Único – *Nenhum membro das chapas, que por algum motivo desistir da participação na eleição, poderá ser substituído após a chapa ser aprovada para o processo eleitoral. A chapa não será prejudicada, desde que, tenha um número mínimo de 5 e máximo de 16 candidatos ao Conselho de Cidadania. Caso a chapa tenha menos de 5 candidatos, será excluída da participação e mais de 16 candidatos, deverá observar o número máximo permitido.*

Seção III

Cargos

Art. 12º - Cargos de representação para os Conselheiros do Concid Ontario

1º. O Conselho de Cidadania procederá à eleição:

- a)** de um Coordenador(a) rotativo(a) do Conselho, que o representará em ocasiões específicas;
- b)** de um Secretário(a) em caráter rotativo;

- c) de Coordenadores de Comunicação. Os mesmos serão responsáveis por contatar a imprensa e gerir as redes sociais e Website do Conselho.

Parágrafo único: Os demais membros serão os Mediadores Temáticos.

Seção IV

Conferência de Brasileiros no Mundo (CBM) e Conselho de Representantes de Brasileiros no Mundo (CRBE)

Art. 14º - A Conferência de Brasileiros no Mundo tem como objetivo abrir um diálogo com os brasileiros que representam sua comunidade dentro da jurisdição do Consulado Geral do Brasil no exterior.

1º. Qualquer membro do Concid Ontario poderá concorrer ao título de representante do Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário durante a CBM. Será dada prioridade àqueles responsáveis por assuntos de interesse do encontro em questão.

2º. O representante na CBM:

- a) representará o Concid Ontario, levará as demandas de nossa comunidade e defenderá as petições das associações e trabalhadores brasileiros.
- b) poderá, durante as eleições do CBM, candidatar-se e assumir as responsabilidades para as quais foi nomeado, respeitando sempre os critérios de funcionamento do CRBE e do Concid Ontario.
- c) permanecerá em contato com o conjunto de representantes dos Conselhos no Mundo e será ponte entre o CRBE e o Concid Ontario.
- d) por decisão da maioria do Concid Ontario pode ter interrompida sua função frente aos membros do CRBE. Em caso de interrupção, o Coordenador(a) Rotativo(a) poderá substituir o membro do Conselho que exercia esta função.

CAPÍTULO V

MANDATO, FUNÇÃO E TEMÁTICA

Seção I

Mandatos

Art. 15º - Os mandatos para cargos de representação do Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário serão de dois (2) anos, a contar da data de posse.

1º. Após concluir mandato de dois (2) anos, os membros do conselho poderão ser reeleitos para exercer mandatos adicionais consecutivos.

2º. Após período de afastamento de 2 anos ou mais, ex-integrantes do Conselho poderão apresentar novamente sua candidatura;

Seção II

Função

Art. 16º - A função e o conjunto de tarefas e responsabilidades que estão relacionadas com cada cargo:

1º. O Presidente de Honra poderá auxiliar o Conselho na execução de suas funções sempre que houver uma demanda. O Presidente de Honra poderá:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Definir, corrigir e aprovar junto ao Coordenador rotativo(a) do conselho, Secretário(a) e coordenadores(as) de Comunicação, as regras dos editais;
- c) Participar sempre que quiser de reuniões do Conselho;
- d) Exercer essas funções por tempo indeterminado, durante a gestão atual do Conselho, sendo substituído por uma pessoa com semelhante representação no Consulado Geral do Brasil de Ontário, caso se ausente.

2º. O Coordenador(a) do Conselho que substituirá a figura do(a) presidente, representará o Concid Ontario perante os brasileiros e o público em geral, dentro e fora da jurisdição consular. Seu papel é decisivo para transmitir credibilidade, aclarar as dúvidas e expor o trabalho do Concid Ontario de maneira positiva: A sua missão é:

- a) Coordenar o Conselho de forma rotativa, pelo período que será definido em ata;
- b) Caso o Coordenador(a) se encontre ausente ou fique impossibilitado de assumir sua função, o(a) mesmo(a) fica responsável de contatar seu substituto;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Coordenar as reuniões do Conselho;
- e) Participar, quando possível, das atividades para as quais é convidado, podendo indicar um substituto em caso de não poder atender a determinado evento.

3º. O (a) Secretário (a):

- a) Atuará de forma rotativa, pelo período que será definido em ata;
- b) Lavrará as atas das reuniões do Conselho;
- c) Manterá em sigilo dados confidenciais dos membros do Conselho;
- d) Receberá e compilará as sugestões de pauta das mesas temáticas para as reuniões ordinárias;
- e) Arquivará documentos firmados pelos Conselheiros no Google Drive do Concid;

4º. Coordenadores de Comunicação deverão:

- a) Redigir notas à imprensa e coordenar o marketing e mídias sociais do Conselho;

- b) Manter em sigilo dados confidenciais de seus membros;
- c) Publicar informações ou documentos requisitados pelos outros conselheiros;
- d) Solicitar que sejam postados na recepção do Consulado documentos ou informação, quando necessário, para conhecimento da comunidade;
- e) Desenvolver propostas para o marketing e a comunicação do Conselho.
- f) Organizar e manter a webpage e outras mídias cabíveis do Conselho.

Seção III
Temáticas

Art. 17º - As mesas temáticas são parte das responsabilidades sociais dos Conselheiros.

1º. Os Conselheiros poderão participar de mais de uma mesa temática segundo suas possibilidades e se responsabilizar pelos assuntos que tratam.

2º. As principais mesas temáticas do Conselho são:

1. Questões Sociais e de Gênero;
2. Questões Jurídicas e Assuntos Consulares;
3. Cultura e Educação;
4. Esporte, Saúde e Bem-estar;
5. Empreendedorismo e Empregabilidade.

CAPÍTULO VI REUNIÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I Reunião

Art. 18º - Quanto às reuniões do Conselho:

1º. Cada mesa temática deverá encaminhar os temas a serão abordados na reunião ordinária para o secretário, com duas semana de antecedência.

2º. A pauta de cada reunião ordinária deve ser anunciada com uma semana de antecedência.

3º - Em todas as reuniões será feito o registro das discussões em ata.

3º. O Presidente de Honra presidirá a mesa (caso possa participar da reunião) e divulgará as atas das reuniões.

4º. As reuniões podem ser:

- a)** Extraordinárias (abertas ou fechadas à comunidade brasileira). Caberá sempre ao conjunto de Conselheiros a decisão de ampliar a reunião para ter uma maior assistência do público;
- b)** Ordinárias (fechadas somente aos membros do Conselho).

Parágrafo Único – *As reuniões ordinárias acontecerão a cada três meses, após a estruturação e finalização deste Estatuto, e demais documentos de organização do Conselho.*

Seção II Direitos

Art. 19º - Terá direito de participar do Concid Ontario, todo aquele brasileiro eleito pela comunidade brasileira local, maior de 18 anos,.

1º. Conforme regras de homologação de chapas definidas pelo Consulado, os membros do Concid Ontario devem residir e ter status válido de documentado no Canadá, na província de Ontário. E ter seus atestados de antecedentes criminais (do Brasil e do Canadá), como "NADA CONSTA".

Seção III Deveres

Art. 20º - Os membros do Concid Ontario deverão respeitar o Estatuto, o Regulamento Interno e as decisões do Concid Ontario.

1º. Os membros do Concid Ontario devem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e não faltar a mais de duas reuniões consecutivas, de forma presencial ou virtual, sem uma justificativa.

CAPÍTULO VII

ADMISSÃO, NÃO MEMBROS, AFASTAMENTO, IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

Seção I *Admissão*

Art. 21º - A admissão de novos membros não será permitida uma vez que a chapa que constitui o Conselho Eleito após a eleição não poderá ser alterada, salvo quando a chapa não atingir mais o número mínimo de membros para seu funcionamento. Caberá aos membros do conselho, em sua maioria, aprovar um quinto integrante quando isso se fizer necessário. Os membros do Conselho poderão também aprovar a participação de colaboradores que somente terão direito a votos quando eleitos futuramente.

Seção II *Não Membros*

Art. 22º - A participação de não membros do Concid Ontario durante as reuniões do Conselho será limitada à condição de ouvinte, sem direito a se tornar membro do mesmo.

1º. Em regra geral, os não membros do Concid Ontario não têm direito à voz durante as reuniões. Porém, uma vez encerrada a discussão dos assuntos da pauta, poderão informar ou debater assuntos diversos.

2º. Os não membros, querendo, poderão se manifestar, levantando a mão pedindo a palavra ao moderador da mesa, quem decidirá se aceita ou não sua intervenção.

Seção III *Afastamento*

Art. 23º - A condição de afastamento do Conselheiro pode ser temporária ou definitiva.

1º. O afastamento definitivo pode ser:

- a)** Apresentado pelo Conselheiro(a), de forma escrita (carta ou e-mail) ao conjunto de Conselheiros, indicando sua decisão;
- b)** Um membro do Conselho pode ter seu afastamento solicitado quando:
 - 1.** A maioria absoluta dos Conselheiros solicitar o afastamento do mesmo por conduta desrespeitosa;
 - 2.** Após duas faltas consecutivas a reuniões ordinárias do Conselho não justificadas.
 - 3.** Em todas as situações mencionadas, o membro deverá ser notificado da decisão através de uma carta assinada pelo Coordenador(a).

2º. O afastamento temporário solicitado pelo Conselheiro:

- a)** será igualmente somado ao tempo que deveria permanecer no cargo (dois anos). Em caso de eleição de nova chapa, e da sua não reincorporação ao Conselho, não poderá participar como candidato em nenhuma outra chapa e nem será considerado em caso de reeleição da chapa a que pertencia;
- b)** deve ser justificado por escrito (e-mail ou carta);
- c)** e não pode ter sido motivado por desentendimento com outro membro do conselho.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento definitivo, o ex-membro do conselho só poderá se re-candidatar para um novo conselho após período de 2 anos da data do afastamento.

*Seção IV
Impedimentos*

Art. 24º - Está impedido de participar do Concid Ontario, qualquer brasileiro(a) residente fora da jurisdição do Consulado Geral do Brasil em Ontario.

1º. Não poderá fazer parte do Conselho o brasileiro(a) contratado(a) e pago(a) de forma direta ou indireta pelo Governo brasileiro e/ou que tenha um vínculo empregatício com ele.

2º. Não poderá fazer parte do Concid Ontario todo aquele brasileiro(a) que:

a) Ocupe um cargo no Consulado ou na Embaixada como autônomo(a), prestador(a) de serviço de forma direta ou indireta ou por serviços ocasionais, parcial ou temporários;

b) Que tenha problemas com a justiça brasileira ou canadense por questões criminais.

Parágrafo Único – *Fora do Conselho, o Conselheiro deve sentir-se livre e independente para agir como desejar, seguir sua vocação seja ela religiosa, partidária, humanitária e de profissão sempre que não fale em nome do Conselho.*

*Seção V
Penalidades*

Art. 25º - Os membros que infringirem as normas estatutárias e o Regulamento Interno estarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas em conformidade com o grau da infração, na seguinte ordem: advertência por escrito e possível exclusão do Conselho.

1º. Está terminantemente vetado a todo e qualquer membro do Concid Ontario, utilizar o Conselho para atividades mercenárias, religiosas, políticas e/ou com fins ilícitos ou atividades ilegais, sob pena de exclusão, acrescidas das devidas penalidades legais.

2º. O Conselho deve abster-se de organizar qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

3º. Os(As) conselheiros(as) não devem aceitar convites para representar o Concid Ontario, antes de autorização prévia do Conselho.

Parágrafo Único – *As penalidades serão aplicadas pelo Conselho obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas. Contudo, os membros denunciados poderão apresentar recursos, os quais serão apreciados pelo Conselho.*

CAPÍTULO VIII

PRINCÍPIOS, CÓDIGO DE ÉTICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXTINÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Princípios

Art. 26º - O Conselho Brasileiro de Cidadania na jurisdição do Consulado Geral do Brasil em Ontario (Concid Ontario) está caracterizado pelo princípio e a vontade expressa dos Conselheiros em cumprir com seu dever de cidadão e dirigir ações em prol da comunidade brasileira aqui residente.

1º. O Concid Ontario deverá seguir os mesmos princípios para lograr seus propósitos.

2º. A posição dos(as) Conselheiros(as) do Concid Ontario, está orientada a enriquecer-se com a posição heterogênea dos seus membros que trabalharão como um órgão aglutinador da comunidade brasileira no Canadá, cuja finalidade está guiada a participar da construção de políticas públicas que beneficiem os(as) brasileiros(as) residentes nesta jurisdição.

Seção II

Código de Conduta Ética

Parágrafo Único - A conduta ética dos membros será descrita no documento à parte: “Código de Ética do Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário”

Seção III

Prestação de Contas

Art. 27º - A prestação de contas deve coincidir com o ano de exercício do Conselho.

1º. O exercício anual do Concid Ontario poderá conter:

- a)** Uma análise sobre os resultados das atividades do Concid Ontário e/ou CRBE (caso o Conselho Brasileiro de Cidadania tenha uma cadeira no CRBE).
- b)** O resultado da participação e representação de um ou mais Conselheiros em eventos e/ou as resoluções da CBM (Conferência Brasileiros no Mundo), foros e seminários no Brasil ou dentro da sua jurisdição consular e no mundo.

2º. As prestações de contas deverão incluir detalhe de projetos, recursos eventualmente recebidos do Governo brasileiro e/ou de terceiros e o relatório dos pagamentos efetuados, mediante comprovante: recibos, notas fiscais ou tickets. Para tanto, se lavrará um livro de contas, que ficará a cargo do Secretário e no qual se registrará e se precederá ao arquivo dos documentos, apenas para uso e conhecimento dos membros do Concid Ontario.

Seção IV

Extinção do Conselho

Art. 28º - A extinção do Concid Ontário acontecerá durante deliberação em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

1º. A extinção do Concid Ontário será admitida por meio de um requerimento apresentado por escrito e aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

2º - Quando a totalidade dos membros do Conselho não assista a mais de quatro reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Único . *A extinção do Concid Ontario não poderá acontecer sem antes haver uma consulta à comunidade local e o oferecimento de posse a uma chapa temporária de no mínimo 5 membros, que organizará nova eleição para ser legitimada ou candidatura de outras chapas, num prazo de seis meses após a posse dos membros do conselho.*

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO DE CIDADANIA BRASILEIRA DE ONTÁRIO

Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário (Concid Ontario)

Art. 29º - O Estatuto do Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário deverá ser arquivado no Consulado Geral do Brasil em Ontario, devendo o(a) Presidente de Honra do Conselho zelar para que os membros do Conselho de Cidadania Brasileira em Ontario Concid Ontário e da comunidade brasileira tomem conhecimento de sua existência.

1º. O(A) Presidente de Honra e o Coordenador(a) do Conselho deverão garantir que o nome de todos os membros do Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário figurem na página WEB do Consulado e do *Concid Ontario*.

Parágrafo Único - *Este Estatuto será alterado em quaisquer das suas disposições, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade, pela maioria de votos dos membros presentes.*

Este Estatuto foi aprovado e deliberado pelos membros do Conselho de Cidadania Brasileira em Ontario, no dia 13 de abril de 2019.

Assinaturas:

Arnon Mello

José Cabral

Rodrigo Durigon

Ivonete de Sousa

Lucia Scalco

Dolores Gontijo

Lina Melo

Leila Farah

Karina Almeida

Leonardo Cosenza

Elias Santos

Carlos Coimbra

Miriam Bensabath

Camila Valente

Rossana Menezes